

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.273, de 2024.

**Publicação:** DOU de 13 de novembro de 2024 – Edição Extra A.

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre novo prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.273, de 2024, **estende até 31 de dezembro de 2024 o prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)**, instituído pela Lei nº 14.724, de 2023. O programa tem como objetivo ampliar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento da Perícia Médica Federal (DPMF), visando reduzir o tempo de espera para a realização de perícias médicas e a análise de processos administrativos relacionados a benefícios previdenciários e assistenciais. Entre os benefícios abrangidos, destacam-se aqueles do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Inicialmente, o PEFPS foi instituído com um prazo de duração de nove meses, contados a partir da publicação da Lei nº 14.724, ocorrida em 14 de novembro de 2023. Após o término de sua vigência inicial, a citada lei previa a possibilidade de prorrogação por três meses. Desse modo, por meio da Portaria Conjunta MGI/MPS/CASACIVIL nº 57, de 13 de agosto de 2024, houve a sua prorrogação, a qual se encerrou no dia 13 de novembro de 2024.

O **art. 1º** da MPV nº 1.273, de 2024, altera o *caput* do art. 9º da Lei nº 14.724, de 2023, que originalmente previa a duração do Programa de



Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) por nove meses, com possibilidade de prorrogação por mais três meses. Com a alteração, a vigência do programa é estendida até 31 de dezembro de 2024.

O **art. 2º**, por sua vez, revoga o parágrafo único do art. 9º da mencionada lei, o qual estabelecia a condição para se realizar a prorrogação de prazo por três meses. Condicionante não mais aplicável com a nova redação do *caput* desse artigo, introduzida pela MPV nº 1.273, de 2024.

O **art. 3º** é a cláusula de vigência, que estabelece que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

A **exposição de motivos** da Medida Provisória nº 1.273, de 2024, enfatiza a **relevância e urgência** da prorrogação do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) até 31 de dezembro de 2024, destacando que a medida é indispensável para assegurar a continuidade de ações que visam reduzir o tempo de espera na análise e concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, além de atender às exigências legais de revisão de benefícios.

A **urgência** decorreria da necessidade de **evitar o retorno de filas massivas e** do impacto orçamentário significativo causado por **pagamentos indevidos**. A **relevância** seria evidenciada pelos resultados já alcançados, como a **redução** expressiva no número de **processos pendentes e no tempo médio de atendimento**, contribuindo para a eficiência administrativa e para o atendimento das demandas da população mais vulnerável.

Brasília, 18 de novembro de 2024.

**Marcello David Rocha**  
*Consultor Legislativo*

